Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 494-CPOS/CIV/FAMEZ/UFMS, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios e estabelecer instrumentos para Exame de Qualificação dos(das) pós-graduando(a) nos níveis de Mestrado e Doutorado, como parte dos requisitos para conclusão do Curso.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo até o terceiro semestre letivo para o Mestrado e até o quinto semestre letivo Doutorado, contados após a matrícula do(a) pós-graduando(a).

§ 1° A apresentação do Exame de qualificação deverá ocorrer no máximo 30 dias antes do fim do semestre referido no caput deste artigo.

§ 2° O agendamento deverá ser realizado por meio de requerimento específico de agendamento do exame de qualificação disponível no site do Programa (https://ppgcivet.ufms.br/), assinado pelo discente, com anuência explícita e assinatura do(a) orientador(a), enviado à Secretaria do Programa (por e-mail), obrigatoriamente, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação, acompanhado da proposta de pesquisa aprovada pelo Colegiado do Curso e do relatório de qualificação.

Art. 3º A banca examinadora será indicada pelo(a) Orientador(a), aprovada pela Comissão de Bancas e homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1° A Banca Examinadora será presidida por Docente do Programa, preferencialmente da mesma linha de pesquisa do projeto, e compostas por outros membros examinadores, sendo três titulares (um presidente e dois membros titulares, sendo um obrigatoriamente externo) e dois suplentes (um docente do Programa e outro externo).

§ 2° Para composição das Bancas Examinadoras poderão ser convidados especialistas ou pesquisadores não pertencentes ao Programa, desde que tenham o título de doutor ou notório saber sobre o tema apresentado.

§ 3° Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação:

I - orientador ou coorientador;

II - cônjuge ou companheiro do Orientador e do discente, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

III - ascendente ou descendente do Orientador e do discente, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 4º O exame de qualificação terá como objetivos avaliar os seguintes tópicos:

I - Relatório do Projeto de Dissertação ou Tese: consistindo em uma monografia, pela qual o(a) candidato(a) será avaliado(a) pelo domínio e compreensão do tema proposto; ressaltando a fundamentação teórica, adequação dos métodos para responder aos objetivos previstos e a capacidade em discutir e argumentar, considerando a revisão de literatura, objetivos e cronograma, em relação aos resultados preliminares alcançados; e

II - Seminário de Qualificação: realizado mediante apresentação pública do Relatório do projeto de dissertação ou tese, no qual o candidato será avaliado pela sua capacidade de comunicação, organização de ideias e administração do tempo estabelecido para a apresentação, domínio dos recursos audiovisuais, fluência na linguagem oral, grafia e uso das terminologias científicas correlatas e adequadas ao tema.

Art. 5º O relatório deverá ser formatado conforme modelo disponível no site do Programa (https://ppgcivet.ufms.br/).

§ 1º Todas as partes do Relatório (texto, figuras, tabelas e outras) e o projeto aprovado devem estar contidos em um único documento (em formato PDF e em DOCX), conforme prazo estabelecido no calendário anual do Programa.

§ 2º O(A) pós-graduando(a) que não entregar o relatório no prazo estipulado, nos termos do *caput* deste artigo, estará sumariamente reprovado no Exame de Qualificação; e terá assinado o prazo de 30 dias para apresentar o relatório.

§ 3º Em não sendo apresentado o relatório no segundo prazo estabelecido, será registrada a segunda reprovação no Exame de Qualificação, e suas implicações previstas no regulamento.

Art. 6º O Exame de Qualificação terá duração mínima de 30 a 40 minutos para o mestrado e de 40 a 50 minutos para o doutorado, sem interrupção. O não cumprimento do tempo estipulado acarretará em reprovação sumária do candidato no exame de qualificação.

§ 1º O candidato deverá ser interrompido na sua apresentação se excedido o tempo máximo permitido.

§ 2º No caso de reprovação por tempo de apresentação, o presidente da Banca deve prosseguir com as etapas de perguntas do público e arguição pelos membros avaliadores, de modo que o(a) pós-graduando(a) possa considerar as discussões e comentários para realização de novo exame.

§ 3º Após o término da exposição será concedido o tempo de 10 (dez) minutos para perguntas pela plateia; em seguida, cada membro da Banca Examinadora terá até 20

(vinte) minutos para arguição pública do(a) pós-graduando(a).

Art. 7º A preparação dos equipamentos e demais itens necessários para apresentação do Exame de Qualificação é de responsabilidade do(a) pós-graduando(a)(a) e do seu orientador, incluindo solicitação e montagem de equipamentos de videoconferência.

Art. 8º Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar o Relatório (partes escrita e oral) quanto aos seguintes aspectos:

I - Adequação de estilo e forma considerando as instruções do Programa;

II - Qualidade técnica e científica do relatório;

III - Correção da língua adotada (Português ou Inglês);

IV - Clareza e correção do manuscrito e da apresentação oral;

V - Capacidade de argumentação durante arguição;

VI - Viabilidade e exequibilidade técnica da proposta, e

VII - Potencial em gerar produção científica e técnica qualificada e publicações correspondentes.

Art. 9º A avaliação pelos membros da Banca Examinadora deverá ser individual e sem comunicação com os demais. Após o término da arguição, cada membro avaliador deverá emitir as respectivas notas e justificativas para cada item avaliado e concluir com um dos seguintes pareceres: “Aprovado” ou “Reprovado”. Será aprovado(a) o(a) pós-graduando(a) que receber maioria de pareceres favoráveis.

§ 1º Os membros avaliadores da Banca Examinadora deverão considerar o desempenho do(a) pós-graduando(a), segundo os elementos previstos nos artigos 5º e 7º desta resolução, e contidos em ficha individual fornecida pelo(a) Presidente da Banca.

§ 2º Eventuais correções ou sugestões pontuais, que não comprometam o conjunto do relatório apresentado, podem ser recomendadas pelos membros da Banca sem que impliquem em razões para reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º Após a apresentação os membros da Banca deverão entregar a ficha de avaliação devidamente assinada ao Presidente da Banca ou enviá-la por e-mail ao mesmo, caso estejam em videoconferência.

§ 4º Caberá ao Presidente da Banca enviar por e-mail à secretaria do Programa as fichas de avaliação e informar eventuais alterações consensuais do título do projeto feitas pela banca.

Art. 10. O(a) pós-graduando(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação terá o prazo de até 30 dias para nova apresentação do Relatório e Seminário, perante os mesmos membros avaliadores da Banca Examinadora.

§1º O(a) pós-graduando(a) deverá enviar à Secretaria do Programa por e-mail, com anuência do(a) orientador(a), a nova versão do Relatório, até 10 dias antes da data prevista para a nova apresentação.

§2º É facultado ao(à) pós-graduando(a) reprovado(a), apresentar recurso fundamentado ao Colegiado de Curso, exceto quando reprovado pela não observância do tempo de apresentação. Tal recurso deve observar o prazo máximo de 72 horas após a comunicação do resultado.

§3º O Colegiado de Curso deverá julgar o recurso, em prazo não superior a 72 horas, contados a partir da data de recebimento.

§4º O(a) pós-graduando(a) reprovado em segundo Exame de Qualificação será desligado do Programa por aproveitamento insuficiente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se RESOLUÇÃO Nº 227-CPOS/CIV/FAMEZ/UFMS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ELIANE VIANNA DA COSTA E SILVA,

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Vianna da Costa e Silva**, **Presidente de Colegiado**, em 28/08/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6605944** e o código CRC **9A8BFBAA**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3580

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS